PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 92/2024

EMENTA: Altera o Anexo I da Lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta o exercício das atividades e estabelece as formas de contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2024

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria do Executivo Municipal, visa alterar o Anexo I da Lei nº 3.016, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta o exercício das atividades e estabelece as formas de contratação dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no âmbito do Município de Pato Branco.

A intenção é ampliar as vagas previstas para o cargo de Agente de Combate às Endemias, de 40 para 60. Isso porque, segundo as diretrizes nacionais de Vigilância em Saúde o ideal é que seja disponibilizado um agente para cada 800 a 1.000 imóveis, atualmente temos 50.000 imóveis a serem vistoriados em Pato Branco.

Em sua justificativa o autor enfatiza que o aumento é necessário tendo em vista a emergência em saúde pública em virtude da dengue (Decreto Municipal nº 9.871/2024), o agente de combate às endemias (ACE) desempenha papel fundamental junto à vigilância, prevenção e controle dessas doenças.

A contratação será feita por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 3.016/2008 e no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Além disso, pretende-se atualizar o valor da remuneração dos agentes, a qual encontra-se desatualizada no texto da Lei no valor de R$ 746,40, a intenção é alterar o texto para R$ 2.824,00, lçembrando que os valores já estão sendo pagos integralmente.

A Lei em vigor conta com o seguinte anexo:

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF4C-EC8C-AC5A-1EC7 e informe o código FF4C-EC8C-AC5A-1EC7

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	130	746,40	40 horas
Agende de Combate a Endemias	40	746,40	40 horas

O Projeto de Lei visa alterar a tabela para essa:

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	130	2. 824,00	40 horas
Agende de Combate a Endemias	60	2.824,00	40 horas

Lembrando que a tabela refere-se aos Agente Comunitário de Saúde e aos Agende de Combate a Endemias, contudo apenas o numero de vagas para o segunda atividade será acrescido.

Em anexo ao Projeto encontram-se impacto financeiro, a declaração da disponibilidade financeira e orçamentária, o Decreto nº 9.871, de 2 de abril de 2024 que declara Situação de Emergência, e o Decreto nº 5.375/2024 do Governo do Estado do Paraná que homologa a situação de emergência em nosso Município.

O Parecer Jurídico dessa Cada de leis argumenta que a iniciativa é do Executivo Municipal, sendo juntada o termo de impacto orçamentário financeiro, cumprindo a legislação correlata. Chama a atenção para o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997 o qual proibe contratações nos três meses que antecedem as eleições. E por fim, tratando das atualizações, o Parecer informa que também é de competência do Executivo as correções dos valores, por fim manifesta-se favoravelmente a tramitação.

Cabe destacar que o Projeto tramita em Regime de Urgência nessa Casa de Leis.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF4C-EC8C-AC5A-1EC7 e informe o código FF4C-EC8C-AC5A-1EC7

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 92/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 03 de junho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 92/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF4C-EC8C-AC5A-1EC7 e informe o código FF4C-EC8C-AC5A-1EC7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF4C-EC8C-AC5A-1EC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/06/2024 18:12:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 04/06/2024 12:13:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/06/2024 12:55:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 04/06/2024 13:03:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 04/06/2024 13:16:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FF4C-EC8C-AC5A-1EC7